



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 052 DE 21, DE SETEMBRO O DE 2022.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Prata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.652 de 13 de dezembro de 2019, que passará a viger da seguinte maneira:

“Art. 14 - Os servidores contratados temporariamente podem usufruir somente as seguintes licenças, conforme o regramento disposto no art. 125 da Lei Complementar Municipal nº 002/2006:

I - para tratamento de saúde;

II - por acidente em serviço;

III - por motivo de doença em pessoa da família;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000
Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

IV - para atendimento a convocação para serviço militar".

Art. 2º - Fica acrescido o artigo 14-A a Lei Municipal nº 2.652 de 13 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

Art. 14-A - Aos servidores contratados temporariamente ficam garantidas as seguintes concessões, em observância ao artigo 154, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar Municipal nº 002/2006:

I - por oito dias consecutivos, em virtude de:

- a) casamento;*
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda ou tutela, irmãos, avós e netos".*

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 14-B a Lei Municipal nº 2.652 de 13 de dezembro de 2019, assim disposto:

Art. 14-B – Aplica-se aos servidores contratados temporariamente o abono com folga anual no dia de seu aniversário natalício previsto na Lei Municipal nº 2.820 de 31 de janeiro de 2022".

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prata/MG, 21 de setembro de 2022.


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA – MG

Praça XV de Novembro, 35 – Centro | Prata-MG | CEP: 38140-000

Tels: 34.3431-8714 | 3431-8709 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: prefeito@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 052 de 21 de setembro de 2022, que: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.652 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo enviado para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, tem por objetivo atender adequar a legislação municipal que trata de contratação temporária de pessoal para atender o excepcional interesse público para conferir direitos como licença em razão do falecimento de um familiar e licença em razão de casamento.

Por se tratar de matéria puramente de direito não há que se falar em impacto financeiro.

Forte nestas razões, e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos o indispensável apoio da Edilidade para sua apreciação e aprovação, como dito, **com a maior brevidade possível**.

Cordialmente,


MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

PREFEITO MUNICIPAL